

Critérios de Correção

1- Qualifique a defesa do réu e indique quais as suas consequências processuais

- Defesa por exceção peremptória impeditiva.
- O autor responde à matéria da exceção na Audiência Prévia, no exercício do direito ao contraditório sobre os novos factos trazidos para o processo, não se aplicando a Réplica.

2- Francisca discorda da decisão (ii), pois entende que deveria ter sido condenada no pedido, pois não quer ser incomodada com este processo, motivo pelo qual ficou em revelia. Tem razão?

- Revelia absoluta – art. 566.º
- Revelia inoperante – art. 568.º/a).
- F aproveita a defesa de J, mesmo sendo exceção e não impugnação (parte final da alínea a) do art. 568.º).
- O juiz não poderia condenar F automaticamente.

3- Andou bem o juiz ao fixar o tema de prova 1?

- Momento de junção da prova documental com o articulado (art. 423.º).
- É necessário juntar o contrato de compra e venda na forma exigida (arts. 364.º e 875 do C.C.).
- Não tendo sido junto o contrato, e ainda que não tenha sido impugnado o facto da sua celebração, o mesmo não pode ser admitido por acordo nos termos do art. 574.º/2 nem ser considerado provado.
- O juiz deveria ter convidado a parte a juntar o documento, evitando a necessidade de fixar o tema da prova 1, nos termos do art. 590.º/2 al. c).

4- Quanto ao tema de prova 2, como deveria o juiz decidir se, após a produção de toda a prova, continuasse em dúvida?

- Análise do ónus da prova de acordo com o art. 343.º, n.º3 do C.C.
- Em caso de dúvida, o juiz poderia decidir de acordo com o disposto no art. 414.º

5- Se G viesse informar o juiz de que, aquando da celebração do contrato, ambas as partes haviam ficado com um exemplar, e que havia perdido o seu, pelo que pretendia que fosse ouvida uma testemunha que havia estado presente, como deveria o juiz proceder?

- Possibilidade de notificação da parte contrária para junção do exemplar que teria na sua posse (art. 429.º).
- O autor não se pode fazer valer de outros meios de prova – arts. 364.º/1 (*ad substantiam*) e 875.º do C.C.
- Aplicação do art. 393.º/2 para a prova testemunhal (neste caso não é o 393.º/1).
- A consequência seria o facto não ficar provado, ou seja, o juiz deve decidir como se o contrato não tivesse sido celebrado.

6- O juiz condenou ambos os réus a pagar o preço. Passados uns meses, João e Francisca propuseram uma ação pelos danos que Carlos lhes causou ao pintar *grafittis* na sua casa. Na contestação, Carlos nega o direito dos autores, alegando que estes não são proprietários da casa, visto que a sua compra foi nula. Os autores juntam aos autos a certidão da sentença da ação anterior. Esta sentença influenciará o juiz da segunda ação?

- Trânsito em julgado da decisão.
- Aquisição de força de caso julgado material.
- Análise da possibilidade de exceção de caso julgado (art. 581.º) e afastamento da mesma.
- Análise do conceito de autoridade de caso julgado e explicação da mesma como efeito positivo do caso julgado.
- Identificação do problema relacionado com a autonomia dos fundamentos (nulidade do contrato de compra e venda) e concluir pela sua irrelevância em face do pedido formulado pelo réu.
- Análise do problema dos limites subjetivos do caso julgado e da possibilidade de oposição da decisão anterior a um terceiro.